



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 809/98

De 06 de novembro de 1998



“ Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências”.

José Vieira Antunes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Projeto de construção de prédio residencial no perímetro urbano do Município de Sarapuí, submetido à aprovação do setor competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, deverá obrigatoriamente prever a instalação de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo é extensiva ao projeto de reforma, ampliação ou outras alterações dos prédios residenciais já existentes, ressalvado, quando for o caso, o pronunciamento dos órgãos ou entidades competentes.

Artigo 2º- A caixa receptora de correspondência de que trata esta Lei, deverá ser de forma e dimensão, adequadas à contenção e proteção de cartas, documentos semelhantes, normalmente entregues a domicílio do destinatário.

Artigo 3º- A caixa receptora de correspondência poderá ser instalada em pedestal, muro, grade, cerca ou outra forma, observados os seguintes requisitos:

I- A colocação de cartas e demais objetos possa, ser efetuada, normalmente, no passeio público;

II- A abertura da caixa, para retirada do conteúdo deverá ser preferencialmente, no lado interno do imóvel;

III- A localização da caixa receptora de correspondência deverá obedecer o Código Municipal de Obras e, quando for o caso, as instruções técnicas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará na rejeição do Projeto pelo setor competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município.





06 NOV 1998

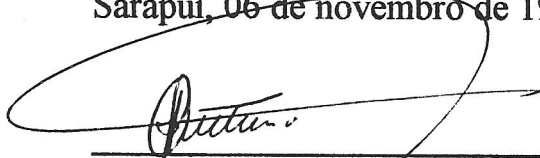
CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E ANEXOS
SARAPUÍ - SP

JOSÉ CAUCHIOLI
proprietário

Artigo 5º - A execução de obra em desacordo com esta Lei, sujeitará ao proprietário o auto de infração e pagamento de multa no valor de 07 UFIR, sem prejuízo de outras cominações legais.

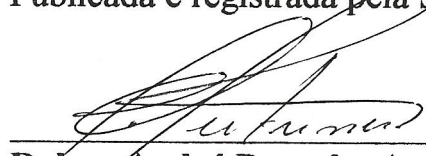
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 06 de novembro de 1998.



José Vieira Antunes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal na data supra.



Dalmo André Peçanha Antunes
Chefe de Governo